



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2023

PUBLICADO

EM 31/08/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A UNIÃO JOVEM DO RINCÃO - UJR

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. FAUSTON GUSTAVO SARAIVA, conforme autorizado pelo Decreto nº 7.680/2017 e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil **UNIÃO JOVEM DO RINCÃO - UJR**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 90.834.029/0001-61, sediada na rua Portugal, nº 616, Bairro Rincão, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.348-520, neste ato representada por seu representante legal/Presidente, o Sr. Luís Gustavo de Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 381.200.200-06 e no RG nº 7014034661 SSP/RS, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 8.783/2019, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, descritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e ainda em face da **Requisição de Compras nº 2578/2023**, com procedimento realizado em caráter de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023** e considerando o parecer técnico favorável e justificativa formulados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração visa a execução do projeto "UJR Futsal feminino - categorias Sub-17 e Sub-20", por meio do qual objetiva-se aperfeiçoar as potencialidades esportivas de meninas, da faixa etária entre quinze e vinte anos de idade, em situação de vulnerabilidade social, oriundas em sua maioria do Projeto *Futsal Social - Educando pelo Esporte*, estruturando e qualificando um projeto educativo-desportivo, ofertando treinamentos semanais e participação em eventos em âmbito regional, consoante apresentado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2. Para a execução do objeto previsto na cláusula anterior, a Administração Pública repassará à OSC a importância total de **R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo Colaboração.

2.1. Para o exercício financeiro de 2023, correm as despesas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código reduzido	4412
Órgão	24
Unidade	04



Funcional	0027.0812.0031
Ação	2541
Vínculo	31120000
Subelemento	3.3.3.5.0.43.99.00.00.00.000

2.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3. A OSC, para a execução do objeto desta parceria, não ofertará contrapartida financeira de além da execução e gerenciamento do serviço, consoante as informações demonstradas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O presente Termo de Colaboração terá **vigência de 10 (dez) meses, a partir da publicação/publicização no Portal da Transparência** (<https://novohamburgo.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/33/tipo/1>), podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

4.1. A prorrogação poderá ser protocolada perante o Protocolo Geral, localizado no Centro Administrativo Leopoldo Petry; ou mediante solicitação via Portal AtendeNet, no ícone AutoAtendimento (<https://novohamburgo.atende.net/?pg=autoatendimento#!/>), selecionando a seguir a opção Abertura de Protocolo e após inserir Login e Senha, selecionar a opção Assunto: Diretoria de Compras e Licitações e, posteriormente, o Subassunto: Marco Regulatório (SMEL).

4.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, previsto na cláusula segunda, que faz parte integrante deste Termo Colaboração no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e



IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no sítio eletrônico:
<https://novohamburgo.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/33/tipo/1>

5.1. Compete à OSC, além das obrigações descritas na Cláusula 18 e subitens do Termo de Referência formulado pela Secretaria Gestora:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativa à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Será de inteira responsabilidade da OSC o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem.

IV - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal que rege o tema, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

V - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

VI - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VII - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VIII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

IX - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

X - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XI - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XIII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIV - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XVI - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVII - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVIII - Observar as orientações da Secretaria Municipal gestora deste termo, bem como a legislação nacional e municipal vigentes, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal pertinente e pelo Conselho Nacional pertinente.

5.2. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade, cabendo ainda à OSC:



a) A partir da data na qual apresentar a prestação final de contas, disponibilizar a totalidade dos bens à Administração Pública, à qual competirá retirá-los no prazo de até noventa dias, servindo o presente instrumento de parceria como promessa de transferência da propriedade dos bens, nos termos do §5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) Na hipótese de dissolução da organização, durante a vigência da parceria, notificar à Administração Pública quanto à ocorrência do evento (prazo legal previsto na cláusula nona), momento no qual caberá à Administração, no prazo de noventa dias, a contar da notificação feita pela OSC, retirar os bens descritos na subcláusula 5.2;

5.3. São bens remanescentes (equipamentos e materiais), os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, consoante o inc. XIII do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.4. Os profissionais que trabalharem em contato com crianças e/ou adolescentes deverão obrigatoriamente apresentar certidão negativa de antecedentes criminais no momento da contratação, seja esta contratação de qualquer natureza.

a) A obrigação estende-se também aos profissionais que já possuam vínculo de qualquer natureza com a organização da sociedade civil pactuante;

b) A organização da sociedade civil deverá encaminhar as certidões negativas de antecedentes criminais dos seus profissionais contratados imediatamente à Administração Pública para ciência e arquivamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

6.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, corrigidos pela variação do IGP-M/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso extrapolado o período especificado, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

6.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



7. As prestações de contas terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas estabelecidas no plano de trabalho.

7.1. As prestações de contas deverão ser protocoladas perante o Protocolo Geral, localizado no Centro Administrativo Leopoldo Petry, ou mediante solicitação via Portal AtendeNet, no ícone AutoAtendimento (<https://novohamburgo.atende.net/?pg=autoatendimento#!/>), selecionando a seguir a opção Abertura de Protocolo e após inserir Login e Senha, selecionar a opção Assunto: Diretoria de Compras e Licitações e, posteriormente, o Subassunto: Marco Regulatório (SMEL), em arquivo PDF.

7.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS: A organização da sociedade civil deverá apresentar ao Gestor da Parceria prestação de contas sob as seguintes normativas:

a) Prestação de contas final/final de exercício: se a duração da parceria atingir ou exceder doze meses, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas final (de exercício ou de parceria), no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou do final do exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, nos termos do art. 49, do §2º do art. 67 e art. 69, todos da Lei nº 13.019/2014;

I - A prestação de contas (término de exercício e/ou final de parceria) deverá observar o que dispõem a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 8.783/2019, especialmente no que segue:

a - Relatório Final de Execução do Objeto;

b - Relatório Final de Execução Financeira;

c - Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d - Previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42 Lei Federal nº 13.019/2014.

II - O Relatório Final de Execução do Objeto deverá observar o que segue:

A - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, em via original, com:

a) a demonstração do alcance das metas;

b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e

e) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados, em via original.

§ 1º relatório de que trata o *caput* deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho;

§ 3º Administrador Público poderá dispensar a observância do §1º deste artigo, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

7.3. DA NORMATIVA PARA AS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

I - Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

II - Na prestação de contas final e quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas na prestação de contas parcial ou houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria exigirá a apresentação de relatório de execução financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, em via original, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a



comprovação da observância do plano de trabalho;

b - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c - o extrato da conta bancária específica;

d - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

e - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

f - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

III - A análise do relatório de execução financeira será feita pelo Gestor da Parceria e contemplará:

a - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

b - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

IV - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

§1º Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação oriunda do Estado, da União ou lei específica.

§2º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará formalmente a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

§3º Se persistir a omissão de que trata o §2º, aplica-se o disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4. É de responsabilidade da Administração Pública, a emissão de:

I - Relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser expedido pela respectiva Secretaria Gestora e posteriormente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto Municipal nº 9.351/2020, inclusive nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e

II - Parecer técnico emitido pelo gestor do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.1. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração por meio de sua gestor designado, o **Sr. Rafael Lopes**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.2. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada através do Decreto Municipal nº 9.351/2020 e suas possíveis alterações posteriores.

8.3. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:



I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo Colaboração e

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, sem prévia notificação da OSC, da qual será emitido relatório.

8.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.8. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, nos termos do §3º do inc. VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.1. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração;

IV - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;

V - Deixar a entidade conveniente de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;

VI - Deixar de apresentar comprovação regular da aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável e

VII - Deixar de cumprir legislação e normas tanto nacionais como municipais, incluindo as orientações encaminhadas por conta do trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

11.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12. O foro da Comarca de Novo Hamburgo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.1. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do MUNICÍPIO, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho apresentado pela OSC signatária.

13.1 E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Documento assinado digitalmente
gov.br CASSIANO VARGAS
Data: 23/08/2023 12:59:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

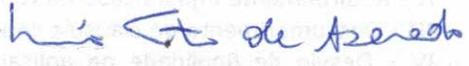
Cassiano Vargas,
Coordenador Jurídico DCL - OAB-RS 91.950

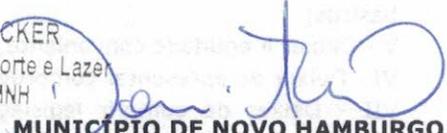
TESTEMUNHAS:

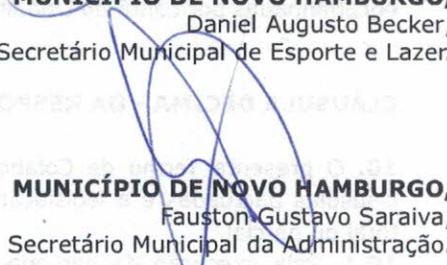
1. 
CPF: 01491654040

2. 
CPF: 064.691.970-94

Novo Hamburgo, 31 de agosto de 2023.


UNIÃO JOVEM DO RINCÃO - UJR, OSC.

DANIEL BECKER
Secretário de Esporte e Lazer
SMEL / PMNH

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
Daniel Augusto Becker,
Secretário Municipal de Esporte e Lazer.


MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
Fauston Gustavo Saraiva,
Secretário Municipal da Administração.

Consulte a publicação deste Termo de Colaboração no Portal da Transparência utilizando o QR Code:

